



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 419/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017

CONTRATO Nº 170/2017

O MUNICÍPIO, por intermédio da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a **POTATO BRASIL ATACADISTA LTDA EPP**, CNPJ: 20.942.789/0001-07 com sede à Rua Siqueira Campos, 415, Vila Bueno - Muzambinho - MG representada pelo Senhor Rafael Henrique Cetti, portador do CPF: 105.753.456-08 e do RG: 17137896 SSP/MG firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 044/2017, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 1747 de 30 de Dezembro de 2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para o preparo de lanches oferecidos pelo CRAS aos seus beneficiários participantes das oficinas conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	400	Kg	Pão Francês 50 gramas. Produzido com farinha de trigo de 1º qualidade (especial), fresco, não podendo apresentar-se cru, queimado, quebradiço, murcho ou excessivamente seco. Com aproximadamente 50 gramas cada unidade.	7820	Doce Sabor	11,00	4.400,00
02	400	Kg	Pão Francês 25 gramas. Produzido com farinha de trigo de 1º qualidade (especial), fresco, não podendo apresentar-se cru, queimado, quebradiço, murcho ou excessivamente seco. Com aproximadamente 25 gramas cada unidade.	18753	Doce Sabor	11,00	4.400,00
03	1.000	Unid.	Suco. Refresco em pó 25 gramas. Sabores: Laranja, uva, tangerina, maracujá, limão, etc.	18747	Tang	1,13	1.130,00
04	100	Kg	Queijo tipo muçarela. Fatiada. Elaborado com leite de vaca integral pasteurizado, fermento láctico, coalho e sal. Textura firme, de cor branca. Produto de fabricação nacional, sem registro de irregularidades junto à ANVISA e	7510	Musa	25,00	2.500,00

9

10



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			certificado pelo Ministério da Agricultura - SIF. Baixo percentual de gordura total e saturada. Isento de glúten e gordura trans.				
05	40	Unid.	Óleo de soja. Refinado. Tipo 1. De 1ª linha. Preparado a partir de grãos de soja são e limpos. Sem colesterol. Acondicionado em embalagem devidamente rotulada, contendo volume líquido de 900 ml. Com validade mínima de 6 meses contados da data de entrega.	5922	Coamo	3,60	144,00
06	1.000	Pct.	Biscoito salgado. Do tipo Salpet contendo 100 gramas. Sabores: natural, cebola e salsa, presunto, queijo, etc.	18090	Aymoré	1,70	1.700,00
07	1.000	Unid.	Suco pronto. Caixa contendo 200 ml, sabores variados.	9516	Bela Ischia	1,40	1.400,00
08	30	Unid.	Margarina 500 gramas. Com sal. Vegetal. Mínimo de 65% de lipídios, sem gorduras trans. Fabricada a partir de matérias primas selecionadas. Aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares à mesma. Devendo estar isenta de ranço e de outras características indesejáveis. Acondicionada em embalagem devidamente rotulada de polietileno atóxico resistente, com peso líquido de 500 g e com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	18748	Delícia	4,30	129,00
09	25	Pct.	Batata palha. Pacote com 400 gramas.	18749	Salpiks	6,20	155,00
10	1.000	Unid.	Bebida láctea sabor chocolate. Caixa com 200 ml.	18750	Chocomil	1,15	1.150,00
11	10	Unid.	Tempero de alho puro. Sem sal, pote com 500 gramas.	18751	Rouxinol	3,46	34,60
12	10	Pct.	Tempero para carne. Ingrediente: Sal, colorífico, alho, cebola, orégano, salsa, louro, condimentos preparados de alho e de cebola, realçadores de sabor glutamato monossódico, inosinato dissódico e guanilato dissódico. Contém glúten. Do tipo Sazon, 60 gramas.	18752	Maggi	3,00	30,00

II - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até por um período de **12 meses**.

III - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega dos produtos deverá ser imediatamente, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, **na quantidade e local indicado na solicitação**.

As entregas dos lanches relacionados constantes da planilha que faz parte integrante deste contrato serão entregues duas vezes por semana de acordo com a solicitação do responsável do CRAS- Centro



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

de Referência de Assistência Social.

IV – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de R\$17.172,60 (Dezessete mil cento e setenta e dois reais e sessenta centavos).

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa do contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.08.244.0801.2.212.33.90.30 - Ficha 195 - PAIF.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto nos locais indicados pelas Secretarias Requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX- DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

X - CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a)



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADO (A).

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 419/2017 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 044/2017 - Registro de Preço Nº 034/2017.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 27 de Julho 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

POTATO BRASIL ATACADISTA LTDA EPP

Testemunhas:

Nome Rafael Benício Gatti
CPF 074.232.046-41

Nome _____
CPF _____